



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0614/2022

Em, 25 de novembro de 2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA, ORIUNDA DO PROJETO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E DAS EMENDAS PARLAMENTARES, NA AQUISIÇÃO DE BENS DURÁVEIS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - É obrigatória a inserção de informações sobre o uso de verba orçamentária, oriunda do projeto do orçamento participativo ou das emendas parlamentares, na aquisição de bens duráveis e/ou realização de obras públicas municipais pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A regra do caput, também, se aplica às obras realizadas pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, pela Administração Pública Municipal indireta e por qualquer outra empresa autorizada pelo Executivo a realizar obras públicas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar as devidas informações nos seguintes instrumentos:

I – nos processos administrativos, e seus respectivos contratos e/ou termos aditivos;

II – nas placas informativas afixadas nas referidas obras públicas e/ou bens duráveis;

III – no website oficial da Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

Art. 3º - As despesas a serem realizadas com a inserção de informações nas placas das obras públicas serão suportadas, exclusivamente, pelo responsável pela execução da referida obra.

Art. 4º - O Poder Executivo disponibilizará, no Website Oficial, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, tais como laudos, relatórios, recibos e todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e da compra dos bens duráveis ou execução das obras públicas, para acesso de todos os munícipes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2022.

VINÍCIUS CAETANO CORRÊA

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

A publicidade é um princípio administrativo, para o qual o Poder Público deve agir com a maior transparência possível. Para isso, os atos publicados devem surtir efeitos externos, fora dos órgãos da Administração. Ainda, é imperativo constitucional que assegura aos cidadãos acesso às informações ligadas às atividades dos serviços públicos; e, por isso, a publicidade dos atos é condição de sua eficácia e existência.

Assim sendo, em consonância com o Art. 37 da Constituição Federal que estabelece:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (...)"

Ainda, a Lei Federal nº 12527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) que regulamentou o direito constitucional à informação, e o §1º do Artigo 141 da Lei Orgânica Municipal. Apresentamos o presente Projeto de Lei visando estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão cabo-friense, com a disponibilização de informações consolidadas a respeito da realização das obras públicas e aquisições de bens duráveis a partir de verba orçamentária, oriunda do projeto do orçamento participativo e/ou das emendas parlamentares. Garantindo, dessa forma, as informações necessárias para que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.